



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1573, DE 13 DE JANEIRO DE 2006.

Dispõe sobre o subsídio de Deputado Estadual, referido no artigo 27, § 2º, da Constituição Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Deputados Estaduais, referido no artigo 27, § 2º, da Constituição Federal, não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido em espécie, para os Deputados Federais, e será de R\$ 9.540,00 (nove mil, quinhentos e quarenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo no Orçamento Geral do Estado para os exercícios de 2006 e seguintes.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o que contém no artigo 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes constantes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2006.

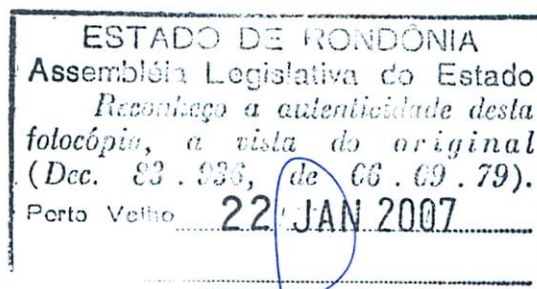
Art. 4º V E T A D O.

Art. 5º V E T A D O.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de janeiro de 2006, 118º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador




Maria Iris Dias de Lima Diniz
Secretária Legislativa

Associação de Pais e Professores
Associação de Pais e Professores
Associação de Pais e Professores
Associação de Pais e Professores
Associação de Pais e Professores
Associação de Pais e Professores
Associação de Pais e Professores
Associação de Pais e Professores
Associação de Pais e Professores
Associação de Pais e Professores

Município de São Paulo
Estado de São Paulo